



Goiânia, 18 de Julho de 2023.

**AO
GOVERNO DO ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100057/2023.**

TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Mutirão, s/n, esq. c/ rua t-55 quadra102 lote 1/5 e 19/24, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 14.234.954/0001-73, vem respeitosamente, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Princesa Isabel (PB), tornou publico o edital de licitação acima em epígrafe, onde a presente licitação tem por objeto Aquisição de 02 (quatro) veículos 0-KM de pequeno porte, tipo van, com capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.4, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis marchas a frente, e demais itens de série, e aquisição de 04 (quatro) veículos 0-KM de pequeno porte, do tipo Hatch, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros, cor: branca, motor mínima de 1.0, gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulica/eletrônica, portas: 04 (quatro), câmbio manual ou automático, vidros elétricos, sistema de transmissão: com no mínima de seis



TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – AVENIDA MUTIRÃO Nº 3250 QUADRA 102 LOTE 13/14

SETOR BUENO GOIÂNIA-GO CEP: 74.215-240



marchas a frente, e demais itens de série, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel, conforme especificações contidas no termo de referência.

2

Ocorre que, analisando o ato convocatório, foi possível concluir por certas ausências e certa exigência que comprometerão a segurança jurídica e a competitividade do certame, causando assim possível prejuízo para esta administração, onde os pontos e os fundamentos que justificam a presente impugnação, serão tratados conforme exposição a seguir.

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL (PB).

O Edital restou omissis, com relação ao emplacamento do veículo, bem como deixando de informar que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (PB)**.

A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CBT, aduz sobre o registro do veículo zero km:

Capítulo XI - DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semireboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. (Grifo nosso)

Pois, caso o primeiro emplacamento seja feito em nome diverso da **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (PB)**, ou ainda em nome de Revenda de Veículos, esta administração estará adquirindo um veículo usado, e não veículo novo. Pois receberia o veículo já emplacado em nome de pessoa diversa, assim sendo um segundo emplacamento e não o primeiro.



Cabe destacarmos que o objeto da licitação visa aquisição de veículo novo, do tipo zero km. O conceito de veículos novos se encontra disciplinado no anexo da Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008, sendo aqueles sujeitos ao primeiro emplacamento. Deste modo, o veículo passa ser usado a partir do momento em que é registrado e licenciado para circulação.

Resolução do CONTRAN nº 290, de 2008

2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.

Em verdade, a referida Deliberação disciplina “a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros” e o conceito disposto no subitem 2.12 do Anexo foi elaborado para efeito daquele ato normativo.

No entanto, é possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.

O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento favorável no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que “se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito”. Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a “Mudança Município da Placa” e a “Transferência de Propriedade” do veículo para o município, “pois o ‘Proprietário Anterior’ era ‘SANTA MARIA COM REP LTDA.’ ”

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, “a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado”.

4

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já se manifestou sobre o tema. No julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Des. Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante ou concessionário de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo “0 Km”.

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Des. Carlos Roberto de Faria:

Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como “novos” ou “zero quilômetro”.

Além da controvérsia acerca da perda da qualidade de novo após o emplacamento, parece-nos inconteste, sobretudo por se tratar de veículo automotor, que a Administração Pública, caso compelida a adquirir o produto de um revendedor, e, portanto, passar a ser a sua segunda



proprietária, pudesse sofrer prejuízos pela depreciação econômica do bem.

Ainda, é possível que existam implicações prejudiciais à esta Administração no que diz respeito ao tempo de garantia oferecido pelo fabricante, pois o prazo para eventuais reparos já estaria em curso desde a compra do automóvel pelo primeiro proprietário.

5

Na prática, ocorre que vários escritórios de representação comercial, que não concessionários, valendo-se dessa ausência da Exigência de Veículo Novo com primeiro emplacamento em nome do adquirente, participam de licitações, adquirem estes veículos de forma irregular no mercado, emplacam em seu nome, e somente depois da entrega ao futuro comprador que realizam a transferência.

Ou seja, o comprador já recebe o veículo como se usado fosse, pois seria na prática o segundo proprietário do bem, e não o primeiro. Sem contar que estas empresas, não possuem assistência própria, e não conseguem remeter a segurança aos cuidados técnicos que uma empresa concessionária com assistência técnica própria da marca ofertada pode oferecer.

Diante do exposto acima, exigente a necessidade legal de que o edital seja reformulado, colocando nas cláusulas do instrumento convocatório de que o primeiro emplacamento deve se dar após o recebimento definitivo, onde os veículos deverão ser emplacados e licenciados em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL (PB)**.

III – DA FALTA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMERCIAL

No Brasil, a relação entre os fabricantes de veículos automotores e seus distribuidores é regida pela Lei 6.729/70 (Lei Ferrari), posteriormente alterada pela Lei 8.132/90, bem como pela Primeira Convenção da Categoria Econômica dos Produtores e da Categoria Econômica dos Distribuidores e os contratos de concessão individuais.



A Lei Ferrari possui caráter de lei especial, ou seja, não cabe a aplicação subsidiária de normas de Direito Comum, e traz informações acerca das formalidades e obrigações necessárias para que se estabeleça, de forma válida, uma relação de concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores.

A Lei 6.729/79, conhecida como “Lei Ferrari”, ao disciplinar a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público alvo apenas o consumidor final, conforme segue:

6

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2 – Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Desta forma, caso a Administração permita a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não seria a consumidora final, fugindo da definição de veículo novo.



Inclusive o edital deve requerer, o contrato de Concessão da marca ofertada pelo licitante, e deve ainda exigir que o primeiro emplacamento seja em nome da **Prefeitura Municipal de Princesa Isabel (PB)**.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

7

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

IV- DO PRAZO DE ENTREGA CURTO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência, podemos verificar a seguinte exigência:

3.1.1- Para os equipamentos de 7 passageiros será em até 05 (cinco) dias, e para os equipamentos de 5 passageiros será em até 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato.





Analisando a exigência editalícia acima, foi possível concluir pelo excesso, que restringe a competição, no caso cinco dias para o veículo de 7 lugares e entrega com até 15 dias para o veículo de 5 lugares é um prazo muito fora da realidade hoje no mercado automotivo.

É cediço que a execução de muitos contratos administrativos está sendo afetada ainda pela pandemia do coronavírus. Afinal, as medidas tomadas pelos governos municipais e estaduais restringiram drasticamente a circulação de pessoas e mercadorias, dentre outras coisas, continuam a prejudicar a cadeia de produção e logística, bem como a dificuldade de importação de componentes eletrônicos, é atualmente um dos maiores desafios das montadoras.

8

Portanto, não se discute que é notória a interferência na produção de bens e serviços, nos dias atuais, nas altas dos preços, e nas faltas de insumos. O que pode fazer com que muitas empresas acreditem ser necessário informar aos órgãos públicos contratantes as dificuldades pelas quais estão passando para efetivar a fiel execução do objeto.

O prazo de entrega conforme edital está muito apertado, ou praticamente impossível, onde hoje as montadoras de veículos estão pedindo aos seus concessionários a entrega em 90 (noventa) dias.

A pandemia e a falta de peças e insumos para a produção de carros estão ocasionando a paralisação das montadoras, levando o setor a registrar em fevereiro seu pior desempenho em produção em 63 anos, que representa queda de 99% em relação ao mesmo mês de 2019 e também ante março passado.

Muitos fornecedores decidiram reduzir ou até zerar os estoques de peças diante da falta de horizonte de retomada do mercado. No entanto, com o aumento súbito e inesperado das vendas, hoje as montadoras enfrentam gargalos para manter os níveis de produção.

Fila para comprar carro 0 km demora até 7 meses no Brasil. Em toda licitação a empresa contratada possui prazo de entrega do objeto licitado, prazo este que a mesma toma conhecimento através do Edital, antes mesmo da contratação. Tratando-se de prazo do qual a licitante toma conhecimento anteriormente à sua participação, este deve ser seguido à risca, sob pena de aplicação de penalidade, tudo previsto em sede de



Edital. <https://www.infomoney.com.br/consumo/fila-para-comprar-carro-0-km-demora-ate-7-meses-no-brasil-veja-modelos-mais-afetados/>

GM, HYUNDAI E STELLANTIS PARAM FÁBRICAS E DÃO FÉRIAS COLETIVAS

Queda nas vendas, em um momento de desaceleração da economia, e falta de componentes levam montadoras a readequarem seus planos de produção

Algumas das principais fabricantes de veículos no país decidiram suspender suas linhas de produção e dar férias coletivas aos funcionários a partir desta segunda-feira (20/3).

General Motors (GM), Hyundai e Stellantis (dona das marcas Fiat, Jeep, Peugeot e Citroën) continuam sofrendo com a escassez de componentes e a queda nas vendas durante os últimos meses, devido à desaceleração da atividade econômica no país.

A indústria automobilística brasileira já vinha sendo atingida pela falta de semicondutores, o que fez com que cerca de 630 mil veículos deixassem de ser produzidos no país nos últimos dois anos.

<https://www.metropoles.com/negocios/gm-hyundai-e-stellantis-param-fabricas-e-dao-ferias-coletivas>

COM VENDAS FRACAS E FALTA DE PEÇAS, MONTADORAS DÃO FÉRIAS COLETIVAS E PARALISAM PRODUÇÃO

Além da falta de componentes, que levaram a seguidas paralisações das fábricas desde 2020, com a pandemia afetando a cadeia de suprimentos, desta vez também o cenário econômico de juros altos e inflação está pesando na decisão de interromper a produção. Na prática, com menos clientes comprando, as fábricas querem ajustar a produção à demanda mais fraca de vendas.

https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/03/vendas-mais-fracas-e-falta-de-componentes-levam-montadoras-a-paralisar-producao-este-mes.ghtml?utm_source=globo.com&utm_medium=oglobo



VOLKSWAGEN E GM INICIAM FÉRIAS COLETIVAS PARA 5 MIL TRABALHADORES NAS FÁBRICAS DO VALE DO PARAÍBA

Com o mercado em desaceleração, montadoras no país anunciaram afastamento de funcionários e redução na produção entre março e abril. As paralisações também ocorrem em unidades da Hyundai, em Piracicaba; Mercedes-Benz, em São Bernardo do Campo; e Stellantis, em Goiana no Pernambuco, que reúne marcas como Fiat, Peugeot, Citroën.

10

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/03/27/volkswagen-e-gm-iniciam-ferias-coletivas-para-5-mil-trabalhadores-nas-fabricas-do-vale-do-paraiba.ghtml>

Em toda licitação a empresa contratada possui prazo de entrega do objeto licitado, prazo este que a mesma toma conhecimento através do Edital, antes mesmo da contratação. Tratando-se de prazo do qual a licitante toma conhecimento anteriormente à sua participação, este deve ser seguido à risca, sob pena de aplicação de penalidade, tudo previsto em sede de Edital.

Sabemos que durante a execução de um contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde

que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

11

Mas não é intuito da empresa, participar do certame e solicitar prorrogação de prazos. No caso o contrato será firmado durante a ocorrência da pandemia, onde será necessário analisar, com bastante cuidado, a possibilidade de entrega dos bens, com um prazo mais dilatado, para evitar múltiplos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, uma vez que o licitante, ciente do prazo de entrega e da dificuldade de execução durante a pandemia, mesmo assim resolveu participar da licitação, o que pode ser entendido como assunção de responsabilidade pelo mesmo de entregar naquele prazo mesmo durante o estado de emergência, onde em 30 dias, certamente não será possível.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O Decreto 10.024/2019, que regula o Pregão Eletrônico, propicia o competitividade, senão vejamos:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a ampla competitividade do certame, poderá recair sobre a questão da ilegalidade, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

12

A licitação é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

A preocupação com a preservação do tratamento isonômico, dado a sua grande importância, não é, todavia, apenas uma preocupação da lei de licitações. Acha-se contemplada no próprio texto constitucional quando, ao referir-se ao princípio de licitação, em seu art. 37, inciso XXI, assevera que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Concebido que nas licitações públicas eventuais limitações à participação dos interessados apenas podem ser impostas nos limites previstos na lei de regência, não se admitindo, sem justificativa razoável e aceitável que se venha a restringir o caráter competitivo do certame.

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

Assim, o edital deve ser reformulado, aumentando assim o prazo de entrega do objeto, para que fique de forma que seja possível seu cumprimento, sem que haja necessidade de pedidos de solicitações de prorrogações de prazo de entrega, bem como sanções administrativas por descumprimento contratual.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que:



CHEVROLET

A) REQUER ESTEJE INSERIDO NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO SEJA REALIZADO EM NOME DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL (PB)**.

B) REQUER QUE O EDITAL DETERMINE QUE A LICITANTE QUE DESEJAR PARTICIPAR DO CERTAME, APRESENTE NA SUA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, O CONTRATO DE CONCESSÃO COM A FABRICANTE DA MARCA QUE OFERTAR.

14

C) QUE O PRAZO DE ENTREGA SEJA DE NO MÍNIMO 90 DIAS.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA
CPF: 710.806.432-49 RG: 321638 PTC AP



Livro: 1873 - Folha: 0179F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA e outros na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração bastante que, ao(s) dezesseis dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s), **ESTAÇÃO JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Av. Comercial, ST SHTQ, Trecho 01, Lotes 05 e 06, Parte C, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0001-66, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (FILIAL I)**, com sede e foro a QS 03, Praça 400-A, Lote 01, Águas Claras, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0002-47, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (FILIAL II)**, com sede e foro a Rodovia BR 153, s/n, Quadra C-27, Lotes 01/34, Parte 8, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0003-28, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a na Rua Marcha para Oeste nº 1011, Quadra 0005, Setor Alvorada Prolongamento, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0004-09, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Brasil Sul, nº 4250, Quadra 22, lotes 20 a 25, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0005-90, não forneceu endereço eletrônico; **ESTAÇÃO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida B5, Qd. 216 A, Lt. 07 E, nº 3111, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0006-70, não forneceu endereço eletrônico; **ESTAÇÃO**

JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede e foro a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 5, Guarã, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0007-51, não forneceu endereço eletrônico; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO FIAT)**, com sede e foro a Setor, Sia/Sul Trecho 02, lotes 230 a 310, SIA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 09.348.217/0001-61, não forneceu endereço eletrônico; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Lotes 4 e 4-A do SGCV Sul, Parte 2, GUARA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 09.348.217/0002-42, não forneceu endereço eletrônico; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL SCIA)**, com sede e foro a SCIA Quadra 15, Conjunto 04, Lote 07, SCIA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 09.348.217/0004-04, não forneceu endereço eletrônico; **SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (ESTAÇÃO COLORADO)**, com sede e foro a SHTQ, Avenida Comercial, Trecho 01, Lote 11, Parte 2, Taguari/Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 09.348.217/0006-76, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a QS 03, EPCT Lote 29, Lojas 03/04/05 e 06, Águas Claras-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 13.243.978/0001-26, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e foro a SGCV, Lote 09, n. 01, Parte 4, Salão Comercial, Guarã, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 13.243.978/0002-07, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 6, Guarã, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 13.243.978/0003-98, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PEQUIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Área Comercial II, Lote 04, Trecho 1, loja 03, Parte 3, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 34.779.837/0001-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA VERSALHES COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rua SGCV, Lote 09, Salão Comercial n° 01, Parte 2, Guarã-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.896.745/0001-30, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA VERSALHES COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 9, Guarã, Guarã, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.896.745/0002-10, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA VERSALHES**



Livro: 1873 - Folha: 0180F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, com sede e foro a A Comercial II, lote 04, Trecho 01, Loja 03, parte 2, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.896.745/0003-00, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a Av. T-7, Quadra 38, Lotes 02 e 03, nº 563, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0001-73, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA (FILIAL ANÁPOLIS)**, com sede e foro a Avenida Brasil Sul, nº 4.150, quadra 17, lotes 30 a 35, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0002-54, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA (FILIAL AP GOIÂNIA)**, com sede e foro a Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 92, Lote 1-10, Parte 2, CEP 74.915-240, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0003-35, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA (FILIAL BRASÍLIA)**, com sede e foro a SHTQ, Avenida Comercial, Lotes 05 e 06, Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0004-16, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a SCN Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco C, loja 05 e 06, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0005-05, não forneceu endereço eletrônico, neste ato representada por, **seu(a) Administrador LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA**, portador do(a) C.I. nº 1.244.702 DGPC/GO, 2ª via, CPF: 348.165.771-49, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Antonio Ferreira Maia e de Maria Aparecida de Oliveira Maia, nascido em 12/07/1966, natural de Passos-MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Alameda das Azaléias, quadra 13-A, lotes 31 e 32, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO; **seu(a) Administrador EVANDRO MAIA DA SILVEIRA**, portador do(a) CNH nº Cart. Hab. 02282175791-DETRAN/DF, CPF: 215.631.101-30, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Orivaldo da Silveira e de Francisca Maia da Silveira, nascido em 16/06/1957, natural de Passos - MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte, Águas Claras, Brasília/DF; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a SCN Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco C, Loja 05 e 06, Parte 2, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0007-69, não

forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a Rua 24, esquina 02, quadra 12, lotes 08, 09 e 04, Vila do Lago, Porangatu-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0008-40, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 4, Guara, CEP: 71.215-540, Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0009-20, não forneceu endereço eletrônico; **MOTOTECH COMERCIO DE MOTOS, PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ)**, com sede e foro a Rodovia BR-153, quadra C-27, lote 01/34, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 26.343.161/0001-71, não forneceu endereço eletrônico; **MOTOTECH COMERCIO DE MOTOS, PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR-153, quadra C-27, lotes 01/34, parte 02, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 26.343.161/0002-52, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR 153, s/n, quadra C-27, lotes 01/34, parte 05, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0001-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Av. Brasil Sul, quadra 22, lotes 05, 06, 36 e 37, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0002-97, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Av. T-09, nº 1423, anexo 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0003-78, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a St SHTQ Trecho 01, Avenida Comercial lote 07, loja 01, Setor Habitacional Taquari (Lago Norte), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0005-30, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a ST SCN, Quadra 3, Bloco C, S/N, Loja 5, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0006-10, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a R QS 03, Praça 400-A, lote 02, Águas Claras, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0007-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro



Livro: 1873 - Folha: 0181F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 7, Aguas Claras, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0008-82, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rua 02, n° 869, Galpão Anexo/Parte 2, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0001-07, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 1**, com sede e foro a Avenida T-09, n° 1.423, quadra 93, lote 03-E e parte 03, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0005-30, não forneceu endereço eletrônico, dados; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 2**, com sede e foro a Avenida Armando de Godoy, quadra 86, lote 11, 12, 13 e 14, parte 2, Cidade Jardim, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0006-11, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 3**, com sede e foro a Avenida Brasil, s/n, quadra 22, lote 41 a 44, parte 2, Setor Sul Jami Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0007-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 5**, com sede e foro a CSG 09, Lote 14, Lojas 01 a 06, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0008-83, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 4**, com sede e foro a ST SIA Trecho 02, Lotês 1750/1760, Parte 2, SIA, Zona Industrial (Guara), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0009-64, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Alameda Imbé, Chácara 57/58, Parte 2, Parque Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0010-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede e foro a ST SGCV Lote 4, lote 4-A, Parte 3, Zona Industrial Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0011-89, não forneceu endereço eletrônico; **SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Alameda Imbé, 99, lote chacara 57/58, Parque Amazonia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.272.533/0001-86, não forneceu endereço eletrônico; **SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a ST SGCV, lote 09, salão comercial n° 01, Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr.



10.272.533/0002-67, não forneceu endereço eletrônico; **SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Alameda Imbé, s/n, Lote Chácara 57/58, Parte 4, CEP 74.835-460, Parque Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.272.533/0003-48, não forneceu endereço eletrônico; **SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a QI 01, Lote 460 (Comercial), Setor Industrial, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.272.533/0004-29, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 1338, quadra F42A, lote 95, 97, 99, 101 e 103, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.374.616/0001-30, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR-153, s/n, Qd. C-27, Lotes 01/34, Parte 7, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.374.616/0002-10, não forneceu endereço eletrônico; dados fornecidos por declaração; **SAGA MUNIQUE COMERCIO DE VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Mutirão, nº 3210, quadra 102, lote 16, Parte 1, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.374.616/0005-63, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a SIA Trecho 2, Lt. 270/310, s/n, Zona Industrial (Guara), SIA,, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0001-30, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (DEPOSITO FECHADO)**, com sede e foro a Alameda Imbé, lote chacara 57/58, Parque Amazonia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0002-10, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a QS 03, EPCT Lote 29, lojas 03, 04, 05 e 06, Parte 2, Águas Claras, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0004-82, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 92, Lotes 01-10, Parte 5, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0005-63, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Brasil, Qd. 22, Lt. 38,



Livro: 1873 - Folha: 0182F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

Parte 2, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0006-44, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Mutirão, nº 3210, Setor Parte 3, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0007-25, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida T-7, Quadra 31, Lotes 15 e 16, Parte 3, CEP 74.210-265, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0008-06, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Castelo Branco, nº 301, Quadra 37, Lotes 1 a 11, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0009-97, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida A, Quadra 2-B, Lotes 01 a 08 e Lotes 26 a 28, Parte 4, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0010-20, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Av. T-3, Qd. 170, nº 1150, Lts: 30/35, Parte B, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0011-01, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a TR SIA TRECHO 2, lotes 306 a 310, ZONA Industrial (Guara), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0012-92, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida 85, quadra 216-A, lote 7E, nº 1010, Parte 2, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0013-73, não forneceu endereço eletrônico; dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a ST SGCV SUL, Lote 4 E 4A, Parte 8, Guara, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0014-54, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (MATRIZ)**, com sede e foro a Av. T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 11E, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0001-10, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMOVEIS (FILIAL DEPÓSITO FECHADO)**, com sede e foro a Alameda Imbé, esq. com Av. Jose Rodrigues de Moraes, Parque



Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0002-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL AUDI)**, com sede e foro a Avenida T-9, nº 1423, quadra 93, lote 3-E, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0003-82, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL BRASÍLIA)**, com sede e foro a SGCV (St. de Garagens e Conces. de Veículos) Lote nº 12, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0004-63, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL HYUNDAI GYN)**, com sede e foro a Av. T-9, 1423, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0007-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMOVEIS (FILIAL HYUNDAI BSB)**, com sede e foro a SGCV Sul (St. de Garagens e Conces. de Veículos), Parte C Lote nº 12, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0009-78, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (PATIO 3 BSB - FUNILARIA E PINTURA)**, com sede e foro a ST SGCV Sul, Lotes 4 E 4A, CEP 71.215-540, Guará, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0010-01, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL COLORADO)**, com sede e foro a Av. Comercial, trecho 1, Lote 15, Taquari Lago Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0011-92, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (DEPÓSITO FECHADO)**, com sede e foro a Setor Hípico, Área Especial, Conjunto 08, S/N, Parte 2, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0013-54, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL GAMA)**, com sede e foro a Q01, lote 320 e 340 parte, Setor Leste Industrial, Gama, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0014-35, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMOVEIS (FILIAL HUYNDAI SIA BSB)**, com sede e foro a ST SIA, trecho 02, lotes 1750/1760, SIA, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0015-16, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (DEPÓSITO)**, com sede e foro a Av. T-3, s/n, quadra 170, lote 30/35, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0016-05, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (MOTO)**, com sede e foro a Rod. BR-153, s/n,



Livro: 1873 - Folha: 0183F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

quadra C-27, lote 01/34, parte 4, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0017-88, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOCARROS**, com sede e foro a Rodovia BR 153, quadra C-27, lotes 01/34, Parte 06, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0018-69, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOCARROS**, com sede e foro a CSG Qd. 9 Lt 14 Lojas 01 a 06, Taguatinga Sul-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0019-40, não forneceu endereço eletrônico; **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Mutirão, n° 3250, Quadra 102, Lote 13/14, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 14.234.954/0001-73, não forneceu endereço eletrônico; **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL APARECIDA DE GOIÂNIA)**, com sede e foro a Avenida Rio Verde, Quadra 92, Lotes 01-10, Parte B, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 14.234.954/0002-54, não forneceu endereço eletrônico; **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Alameda Imbê, s/n, Lote Chácara 57/58, Parte 3, Parque Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 14.234.954/0003-35, não forneceu endereço eletrônico; **AUTOMINAS FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida João Naves de Ávila, n° 3.333, Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.458.618/0001-16, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**, com sede e foro a Avenida João Naves de Ávila, n° 3.333, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.267.961/0001-55, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Rua Mauro Farias, n° 60, Bairro Jardim Milenium, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.267.961/0002-36, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida João Naves de Ávila, n° 3333, Anexo 1, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.267.961/0003-17, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AUTOMINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Afonso Pena, n° 3.939, Quadra 64, Lote 01 a 40, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 03.267.961/0004-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA LYON COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Av. João Naves de Ávila, n°



5450, anexo I, Bairro Carajas, Uberlandia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 23.419.095/0001-88, não forneceu endereço eletrônico nos termos do Contrato de Constituição de Sociedade, datado de 18 de Agosto de 2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/10/2015, sob o número 31210500951, objeto do NIRE 31210500951;

SAGA MICHIGAN COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede e foro a Avenida João Neves de Avila, nº 3333, anexo 3, Santa Mônica, Uberlandia-MG, inscrita no CNPJ sob o nr. 21.214.513/0001-75, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Governador Jorge Teixeira, nº 840, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0001-23, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL JORGE TEIXEIRA)**, com sede e foro a Av. Governador Jorge Teixeira, nº 840 C, Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0002-04, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL HYUNDAI)**, com sede e foro a Rua da Beira, nº 7230, Anexo 3, Jardim Eldorado, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0003-95, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 395, Loja 3, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0004-76, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Rua da Beira, nº 7520, Eldorado, CEP 76.811-738, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0005-57, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida dos Imigrantes, nº 4781, Industrial, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0006-38, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Rua da Beira, Novo Porto Velho, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0007-19, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Amazonas, nº 7635, Escola de Polícia, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.748.749/0008-08, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA ASIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Av. Governador Jorge Teixeira, nº 840 A, Bairro Nova Porto Velho, Porto



Livro: 1873 - Folha: 0184F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 21.428.039/0001-84, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Av. Governador Jorge Teixeira, nº 840 B, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o nr. 30.903.216/0001-28, não forneceu endereço eletrônico, conforme 2º Alteração Contratual, datada no dia 16 de setembro de 2021, devidamente registrada na JUCER sob o nº 20210587148, em 22/09/2021, Nire nº 11200701133; **GRAMARCA VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Rua Irma Elvira, sala A, Aeroporto, Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.379.987/0001-04, não forneceu endereço eletrônico; **GRAMARCA VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Rua General Osorio, 1354, Centro, Caceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.379.987/0003-76, não forneceu endereço eletrônico; **GRAMARCA VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Miguel Sutil, 1841, Dom Aquino, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.379.987/0006-19, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PANTANAL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida da Feb. lote Manga, Ponte Nova, Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.860.168/0001-89, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Fernando Correa da Costa, 2777, Boa Esperança, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 08.860.168/0006-93, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida da Feb; (Lot Manga) 1647, Ponte Nova, Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.748.698/0001-44, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida da Feb. (lot Manga), 1647, Ponte Nova, Varzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 22.280.413/0001-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida da Feb. (Lot Manga) 1647, Ponte Nova, Ponte Nova-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.748.698/0001-44, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA EXCLUSIVE COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Fernando Correa da Costa, 375, Areao, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 21.333.642/0001-82, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA EXCLUSIVE COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Fernando Correa da Costa, 375A, Areao, Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ sob o nr. 21.333.642/0002-63,



não forneceu endereço eletrônico; **SHENZHEN COMERCIO DE VEICULO LTDA**, com sede e foro à ST SGCV lote 9, Zona Industrial, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.272.533/0002-67, não forneceu endereço eletrônico ; , todas neste ato representadas por seus diretores: **LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA**, portador do(a) C.I. n° 1.244.702 DGPC/GO, 2ª via, CPF: 348.165.771-49, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Antonio Ferreira Maia e de Maria Aparecida de Oliveira Maia, nascido em 12/07/1966, natural de Passos-MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a) (s) à Alameda das Azaléias, quadra 13-A, lotes 31 e 32, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO; **EVANDRO MAIA DA SILVEIRA**, portador do(a) CNH n° Cart. Hab. 02282175791-DETRAN/DF, CPF: 215.631.101-30, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Orivaldo da Silveira e de Francisca Maia da Silveira, nascido em 16/06/1957, natural de Passos - MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a) (s) à Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte, Águas Claras, Brasília/DF Reconhecido(a) (s) como o(a) (s) próprio(a) (s) perante mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos que me foram apresentados, acima relacionados; E por ele(a) (s) foi me dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m) (s) e constitui (em) **seu(sua) (s) bastante(s) procurador(a) (es)**, **GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA**, portador(a) da C.I. 321638 - 2ª via - PTC/AP, CPF: 710.806.432-49, brasileiro, autônomo, solteiro(a), maior e capaz, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a) (s) à Rua C-228, 219, apartamento 2402, quadra 535, lote 4 a 7, Jardim América, Goiânia/GO, dados fornecidos por declaração ; a quem conferem e outorgam poderes específicos para representar as outorgantes em concorrências públicas, licitações e tomada de preços, pregões presenciais eletrônicos e cartas convite; perante quaisquer órgãos da administração pública, sejam federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, autarquias, empresas de economia mista, paraestatais; podendo para tanto alegar e defender direitos e interesses das outorgantes, prestar declarações, cumprir exigências, abrir e dar andamento a processos, pedir vistas, retirar 2ª via de quaisquer documentos, assinar termos e contratos, requerimentos e demais papéis, formular ofertas, lances de preços,



Livro: 1873 - Folha: 0185F - Serv.: 0042 - Prot.: 5616

recorrer e renunciar a recursos, pagar e/ou parcelar taxas, custas, emolumentos e demais despesas, enfim, praticar todos os demais atos ao bom e fiel cumprimento deste presente mandato. **PODENDO SUBSTABELECE**R. O presente mandato tem o prazo de validade de um (01) ano, a contar desta data. **TODOS** os dados e elementos contidos no presente instrumento foram fornecidos e conferido pelo(a)(s) outorgante(s) via declaração, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, devendo a prova ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem esta interessar na ocasião da sua utilização. Declara(m) o(a)(s) sócio(a)(s), titular, diretor(a)(es), presidente(a)(s), sob as penas da lei, de que as informações constantes da Certidão apresentada do Registro e do Estatuto/Contrato Social/Alteração Contratual da sociedade correspondem à situação fática atual, ressaltando-se esta serventia de responsabilidade por inexatidões que possam causar prejuízos a terceiros. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são **INALTERÁVEIS** após a assinatura. A(s) parte(s) outorgante(s) declara(m) ainda que concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da(s) parte(s) outorgante (s) por se tratar de instrumento público nos termos do Art. 16 da Lei 6.015/73. Certifico e dou fé que as partes retro nomeadas e qualificadas foram identificadas e cadastradas nesta Serventia de Notas, com base nas determinações do CNJ, bem como Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, em vigor. Declaram as partes com responsabilidade civil e penal, que de acordo com o previsto nas normas de proteção de dados, dão por este ato jurídico o consentimento para o controle dos dados para as finalidades específicas dos atos públicos notariais por parte do Tabelião e seus auxiliares autorizados. O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(a)(s) outorgante (s), declarando, o(a)(s) mesmo(a)(s) que foi(ram) devidamente alertado(a)(s) por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que

prestou(aram). E de como assim disse(ram) do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe(s) sendo lido, aceita(m) e assina(m), dispensando as testemunhas por força da lei e comigo,

Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino.
EMOLUMENTOS R\$ 759,46; TAXA FUNDESP (10%) R\$ 75,95; ISS (5%) R\$ 37,97; FUNEMP (3%) R\$ 22,78; FUNCOMP (3%) R\$ 22,78; JUSTIÇA (2%) R\$ 15,19; FUNPROGE (2%) R\$ 15,19; FUNDEPEG (1,25%) R\$ 9,49; TAXA JUDICIARIA R\$ 17,42;


LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA


EVANDRO MAIA DA SILVEIRA

1º TABELIONATO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Erick Júnio de O. Siqueira
Escrevente
erick@cartoriojcaotexeira.net.br

Em testº da verdade,


J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiania/GO - 16/12/2022 09:50:08 42 - NR SELO ELETRÔNICO - 05082212163522523500000 - 05082212163522523500001 - 05082212163522523500002 - 05082212163522523500003 - 05082212163522523500004 - 05082212163522523500005 - 05082212163522523500006 - 05082212163522523500007 - 05082212163522523500008 - 05082212163522523500009 - 05082212163522523500010 - 05082212163522523500011 - 05082212163522523500012 - 05082212163522523500013 - 05082212163522523500014 - 05082212163522523500015 - 05082212163522523500016 - 05082212163522523500017 - 05082212163522523500018 - 05082212163522523500019 - 05082212163522523500020 - 05082212163522523500021 - 05082212163522523500022 - 05082212163522523500023 - 05082212163522523500024 - 05082212163522523500025 - 05082212163522523500026 - 05082212163522523500027 - 05082212163522523500028 - 05082212163522523500029 - 05082212163522523500030 - 05082212163522523500031 - 05082212163522523500032 - 05082212163522523500033 - 05082212163522523500034 - 05082212163522523500035 - 05082212163522523500036 - 05082212163522523500037 - 05082212163522523500038 - 05082212163522523500039 - 05082212163522523500040 - 05082212163522523500041 - 05082212163522523500042 - 05082212163522523500043 - 05082212163522523500044 - 05082212163522523500045 - 05082212163522523500046 - 05082212163522523500047 - 05082212163522523500048 - 05082212163522523500049 - 05082212163522523500050 - 05082212163522523500051 - 05082212163522523500052 - 05082212163522523500053 - 05082212163522523500054 - 05082212163522523500055 - 05082212163522523500056 - 05082212163522523500057 - 05082212163522523500058 - 05082212163522523500059 - 05082212163522523500060 - 05082212163522523500061 - 05082212163522523500062 - 05082212163522523500063 - 05082212163522523500064 - 05082212163522523500065 - 05082212163522523500066 - 05082212163522523500067 - 05082212163522523500068 - 05082212163522523500069 - 05082212163522523500070 - 05082212163522523500071 - 05082212163522523500072 - 05082212163522523500073 - 05082212163522523500074 - 05082212163522523500075 - 05082212163522523500076 - 05082212163522523500077 - 05082212163522523500078 - 05082212163522523500079 - 05082212163522523500080 - 05082212163522523500081 - 05082212163522523500082 - 05082212163522523500083 - 05082212163522523500084 - 05082212163522523500085 - 05082212163522523500086 - 05082212163522523500087 - 05082212163522523500088 - 05082212163522523500089 - 05082212163522523500090 - 05082212163522523500091 - 05082212163522523500092 - 05082212163522523500093 - 05082212163522523500094 - 05082212163522523500095 - 05082212163522523500096 - 05082212163522523500097 - 05082212163522523500098 - 05082212163522523500099 - 05082212163522523500100 - 05082212163522523500101 - 05082212163522523500102 - 05082212163522523500103 - 05082212163522523500104 - 05082212163522523500105 - 05082212163522523500106 - 05082212163522523500107

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2113900892

BR

2113900892

Nome: RIZAMPANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA

DOC. IDENTIFICAÇÃO IMISSORAL: 323638 PTC AP

CPF: 710.898.432-49 DATA NASCIMENTO: 17/02/1992

RELÇÃO: FRANCISCO ORIVAMBI LIMA DE MENDONÇA
MARIA DO CARME PEREIRA DE M. MENDONÇA

PERMISSÃO: A B C D

UF MISSÃO: 02873248477 SAÍDA: 04/07/2025 P/HABILITAÇÃO: 15/05/2003

DESCRIÇÃO:

Francisco Orivambi Lima de Mendonça

ASSINA FÍSICA DO PORTADOR

LOCAL: GOTHÁLIA, GO DATA EMISSÃO: 27/07/2025

SERVIÇO DIGITALMENTE 25809154118
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 00343709470

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.